



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 130/2026

(Processo Administrativo nº 00053-00131273/2025-09) - Código UASG: 170394

Torna-se público que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sediado no QCG – Quartel do Comando Geral, SAM Lote D Módulo E – Brasília – Distrito Federal - CEP 70620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições, do Departamento de Administração e Logística - CBMDF/DEALF/DICOA, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Data de Início de Propostas (Divulgação): 10/08/2026

Data fim de recebimento de propostas: 13/08/2026 às 08:29

Horário da Fase de Lances: 08h30 às 14h30

Valor previsto para a contratação: R\$ 20.181,10 (vinte mil cento e oitenta e um reais e dez centavos)

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Exclusivamente ME/EPP/Equiparadas: SIM

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Aquisição de Lustradoras de Calçados.
- 1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet com o Termo de Referência, prevalecerá este último.**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.
- 2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clicar em "Transparência / acesso à informação / licitações e Contratos / licitações").
- 2.3. Somente poderão participar desta dispensa eletrônica as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao art. 48, inciso I, c/c art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem a todas as exigências constantes neste Aviso e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O procedimento de ingresso na dispensa eletrônica, bem como o cadastramento de proposta, obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Subseção II, da Seção III, Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, para correção de divergência na qualidade ou quantidade do objeto, sua substituição em prazo indicado no Termo de Referência.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. O procedimento da fase de lances na dispensa eletrônica obedecerá os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Subseção III, da Seção III, Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O julgamento/conformidade da(s) proposta(s) e a habilitação do(s) fornecedor(es), bem como a adjudicação, homologação e a eventual aplicação de sanções, obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas Subseções IV e V da Seção III Capítulo VIII do Decreto distrital nº 44.330/2023.
- 5.2. Encerrada a fase de lances, o(s) licitante(s) provisoriamente classificado(s) deverá(ão) encaminhar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação efetuada pelo agente de contratação no sistema, a proposta ajustada ao último lance ofertado, acompanhada do catálogo, folder ou documento técnico equivalente emitido pelo fabricante.
- 5.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação por solicitação expressa e justificada do participante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Agente.
- 5.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Sendo necessário, poderá ser concedido prazo adicional de até 1 (uma) hora para complementação de

documentos ou saneamento de falhas formais da proposta.

5.5. Os prazos fixados deverão ser rigorosamente observados pelos licitantes, uma vez que sua observância contribui para a celeridade do procedimento e para a preservação do princípio da isonomia.

5.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Será desclassificada a(s) proposta(s) que:

- 5.7.1. Contiver vícios insanáveis,
- 5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos,
- 5.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação,
- 5.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração,
- 5.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase seleção do fornecedor quanto na fase contratual.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 - Capítulo VI;

6.2. A verificação dos documentos de que trata o subtópico 6.1, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a documentação ou consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em especial aos constantes nos níveis de cadastramentos II (HABILITAÇÃO JURÍDICA), III (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA FEDERAL) e IV (REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL/DISTRITAL E MUNICIPAL);

6.3.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.3.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “6.3.2.”, “6.3.3” e “6.3.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.receita.fazenda.df.gov.br.

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subtópico 6.3, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o CBMDF solicitará ao vencedor, no prazo estabelecido pelo Agente de contratação, o envio desses complementos por meio do sistema.

6.5. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

6.6. Na hipótese de o(s) fornecedor(es) não atender(em) às exigências para a habilitação, o CBMDF examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

7.2. O(s) fornecedor(es) estará(ão) sujeito(s) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

7.3. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - atesto, liquidação e pagamento.

7.4. Integram este Aviso de Contratação Direta os seguintes anexos:

7.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;

7.4.2. ANEXO II - Modelo de Proposta.

Responsáveis pela condução do certame: 3º Sgt. QBMG-1 LAYS RODRIGUES DE SOUZA, matr. 1053845, como agentes de contratação da Dispensa Eletrônica e, em eventual impedimento, a 3º Sgt. QBMG-1 FERNANDA LUIZA PETRUS, matr. 1053627, ou a 3º Sgt. QBMG-1 LAYANE DE SOUZA GOMES, matr. 1142641 . Telefone (61) 3193-0190. Horário do expediente administrativo: 13h às 19h de segunda a quinta-feira e de 07h às 13h nas sextas-feiras. E-mail da seção: dicoa.sudir@cbm.df.gov.br.

ANEXO I



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Chefia da Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência n.º 104/2026 - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 447/2025

1. OBJETO

Aquisição de Lustradoras de Calçados (máquina de polir calçados), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Problema e necessidade da Diretoria

No Regimento Interno do CBMDF, publicado no Suplemento ao BG 223, de 1º de dezembro de 2020, em seu Art. 129, parágrafo II é mencionado que:

Art. 219. À Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compra, além das atribuições constantes no art. 121, compete:

[...]

II - elaborar PAM, PES e as requisições de objetos registrados dos materiais e serviços cujas aquisições recaiam, obrigatória ou convenientemente, à DIMAT, instruindo-os em processos.

Assim, cabe a esta Diretoria a elaboração do Termo de Referência de objetos que são requisitados a esta setorial. Para atender a essa finalidade, a DIMAT foi solicitada para responder a demanda de manutenção da apresentação pessoal adequada do bombeiro militar durante suas atividades cotidianas.

Isto porque o bombeiro militar enfrenta diversas situações que comprometem a sua apresentação pessoal durante o serviço. Essas situações vão desde o exercício de atividades administrativas, até o combate aos incêndios florestais. Em um simples dia de trabalho, o bombeiro pode deparar-se com diferentes tipos de solos e terrenos e isso pode afetar a imagem do militar, principalmente em relação à limpeza dos sapatos e/ou coturnos utilizados.

Assim, independente do cuidado e esmero individual de cada militar, as situações vivenciadas em ofício podem prejudicar o zelo pessoal e por consequência o brio e a imagem do bombeiro militar perante a sociedade. Portanto, como medida para valorizar a reputação e manter o decoro de classe desses profissionais, vislumbrou-se a necessidade de promover a limpeza de seus calçados de forma rápida e eficiente.

Essa medida pode ser justificada por variados motivos, a começar pelo fato do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ser uma instituição militar fundamentada nos princípios da hierarquia e disciplina, como expresso no Art 2º, da Lei nº 7479, de 2 de junho de 1986.

No Art. 29 da mesma norma, consta que:

Art 29. O sentimento do dever, o brio do bombeiro-militar e o decoro da classe impõem a cada um dos integrantes do Corpo de Bombeiros, conduta moral e profissional irrepreensíveis com a observância dos seguintes preceitos da ética do bombeiro-militar:

[...] IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

[...] VI - zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;

[...] XV - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro de bombeiro-militar;

[...] XIX - zelar pelo bom nome do Corpo de Bombeiros e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética de bombeiro-militar.

Além disso, o CBMDF, por meio do Decreto nº 23.317, de 25 de outubro de 2002, adota o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4), aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002. Neste regulamento é destacado como transgressões disciplinares:

39. Ter pouco cuidado com a apresentação pessoal ou com o asseio próprio ou coletivo;

40. Portar-se de maneira inconveniente ou sem compostura.

Ademais o CBMDF possui regulamento de uniformes próprio, aprovado pelo Decreto nº 45.408, de 12 de janeiro de 2024, onde é relatado:

A boa apresentação pessoal do(a) bombeiro(a) militar do CBMDF se manifesta pelo constante zelo para com os uniformes e prescrições que refletem a imagem institucional perante a sociedade. [...]

Constitui obrigação do(a) bombeiro(a) militar manter o asseio e a boa apresentação individual, não somente no interior das unidades militares e em trânsito, mas em qualquer momento que ostentar o fardamento, não sendo permitidas aparições em discordância com o que prevê o presente regulamento.

É dever do(a) bombeiro(a) militar apresentar-se para o serviço, seja operacional ou administrativo, limpo(a) e asseado(a), com uniforme sem manchas, rasgos ou amassados.

Por fim, para atender as normas supracitadas, para empoderar o brio dos bombeiros militares e portanto, valorizar a imagem desses profissionais perante a sociedade, verifica-se que é necessário que alguma medida seja implementada para promover o asseio pessoal dos servidores do CBMDF. Além disso, verifica-se que esta medida está alinhada com o objetivo 9 do Plano Estratégico 2017-2024 do CBMDF que é valorizar o profissional bombeiro-militar.

Ressalta-se que o objeto em pleito não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Ganhos e melhorias esperadas

A presente aquisição resolverá o problema da manutenção do asseio pessoal durante o serviço e promoverá:

- Melhora na apresentação pessoal: Calçados polidos refletem uma imagem profissional e cuidada, o que é importante para a imagem da corporação em eventos, cerimônias, solenidades e interações com o público;
- Aumento da moral: Ao fornecer ferramentas para cuidar do seu uniforme, os bombeiros podem sentir-se mais valorizados e motivados, o que pode aumentar a moral da guarnição;
- Prolongamento da vida útil dos calçados: O polimento regular ajuda a manter os calçados em boas condições, prolongando sua vida útil. Isso pode economizar dinheiro a longo prazo, já que os calçados não precisarão ser substituídos com tanta frequência;
- Profissionalismo: Uma equipe bem cuidada, com uniformes limpos e calçados limpos, transmite uma imagem de profissionalismo e comprometimento, o que pode ser percebido positivamente pela sociedade e pelos colegas de trabalho. Isso reflete positivamente tanto na imagem externa da Corporação quanto no bem-estar e desempenho dos próprios bombeiros.

Quais serão as perdas e impactos com os serviços prestados à sociedade caso não ocorra a aquisição almejada

- Maior tempo investido: sem polidores elétricos, os bombeiros podem gastar mais tempo cuidando de seus sapatos manualmente, tempo que poderia ser melhor utilizado em treinamentos, preparação ou outras tarefas críticas;
- Menor confiança pública: a sociedade pode julgar a competência e prontidão dos bombeiros pela sua aparência. Uma aparência desleixada pode, mesmo que injustamente, diminuir a confiança pública na Corporação.

O projeto tem como objetivo disponibilizar polidores para as unidades que são tradicionalmente conhecidas por sediar formaturas militares frequentes, eventos que atraem grande público e reforçam a importância de manter a apresentação pessoal em alto padrão.

Embora a ausência de polidores de sapatos não comprometa diretamente a capacidade dos bombeiros de realizar suas funções, os impactos indiretos relacionados à moral, eficiência e percepção pública podem, coletivamente, influenciar a eficácia geral e a imagem da Corporação. Portanto, a aquisição desses equipamentos pode ter um valor significativo na manutenção de uma equipe motivada e profissional.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está prevista no PCA 2026 sob ID 4.4.90.52.36007.

Item Solicitado:	
36007	
* Tipo de Catálogo	* Elemento de Despesa
1 - MATERIAL	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
440 * Grupo	* Subgrupo
52.99 - Outros materiais permanentes	52.99.00 - Classificação Padrão
* Completa:	Descrição:
Lustradora de calçados (polidor de sapatos)	Lustradora de calçados (polidor de sapatos)

4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Instrumento que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

5. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 exemplifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente objeto não se enquadra no rol exemplificativo e será processado sem a utilização deste instrumento auxiliar, pois:

1. O objeto não apresenta demanda frequente ou recorrente. Trata-se de necessidade pontual, com execução em única contratação. Nestas condições, a adoção do SRP não agrega eficiência, sendo mais adequada a realização de pregão para contratação imediata.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	OBS CONTEMPLADAS	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1	Lustradora de calçados (polidor de sapatos) que atenda fluxo médio a alto de pessoas. A estrutura deve ser em aço carbono ou aço inox. Duplo eixo com motor e duas escovas. O motor deve ter potência mínima 1/6cv (equivalente a 125W) e possuir sistema contra aquecimento. Equipamento bivolt ou 220V. Cabo elétrico de comprimento 1500mm, seguindo norma NBR 14136. As escovas devem ser feitas de lã sintética, facilmente desmontáveis e dimensão mínima de 110x145mm. A velocidade mínima de rotação das escovas em funcionamento deve ser 1500 rpm/min. O corpo do objeto deve ter as seguintes dimensões mínimas: altura de 25cm, comprimento de 35cm e largura de 22cm, com peso máximo de 12kg.	449997	UNIDADE	10	• ABMIL - (1 unidades) • CEFAP - (1 unidades) • DIREN - (1 unidades) • QCG - Anexos I e II; (2 unidades) • DISAU; (1 unidades) • COMOP - Sede - (1 unidade) • COESP, COMAV e COPAC - (1 unidade para cada)	As OBM's contempladas são os estabelecimentos do CBMDF que mais circulam militares diariamente (ensino e administrativo) e portanto, é onde a presente aquisição beneficiaria a maior quantidade de pessoas.

* O código CATMAT utilizado apresenta uma descrição sucinta do item. Como não foi encontrado um código idêntico, optou-se por utilizar um código genérico mais próximo para o objeto. É fundamental ressaltar que, em caso de discrepância com o CATMAT, os detalhes técnicos definidos no Termo de Referência terão precedência.

7. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando o valor envolvido, a aquisição possivelmente ocorrerá por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, de acordo com o inciso IV do art. 49 e o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, os processos licitatórios para valores até R\$ 80.000,00 devem ser exclusivamente destinados a microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

O preço total máximo estimado para a aquisição é de **R\$ 20.181,10 (vinte mil cento e oitenta e um reais e dez centavos)**, de acordo com o a Relatório 158 (SEI nº 198611588).

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Lustradora de calçados (polidor de sapatos) que atenda fluxo médio a alto de pessoas. A estrutura deve ser em aço carbono ou aço inox. Duplo eixo com motor e duas escovas. O motor deve ter potência mínima 1/6cv (equivalente a 125W) e possuir sistema contra aquecimento. Equipamento bivolt ou 220V. Cabo elétrico de comprimento 1500mm, seguindo norma NBR 14136. As escovas devem ser feitas de lã sintética, facilmente desmontáveis e dimensão mínima de 110x145mm. A velocidade mínima de rotação das escovas em funcionamento deve ser 1500 rpm/min. O corpo do objeto deve ter as seguintes dimensões mínimas: altura de 25cm, comprimento de 35cm e largura de 22cm, com peso máximo de 12kg.	UNIDADE	10	R\$ 2.018,11	R\$ 20.181,10
TOTAL ESTIMADO					R\$ 20.181,10

Considerando o disposto no inciso VII do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a data-base para reajustamento de preços do contrato será a data do orçamento estimado, informa-se que a aceitação das propostas ocorreu em 21/01/2026.

9. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

Forma de Fornecimento	
Entrega Integral (todo quantitativo de uma só vez)	No prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.
RECEBIMENTO DO OBJETO	

LOCAL DE ENTREGA	Endereço: Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília - DF. Google Maps: https://maps.app.goo.gl/gs2Yjqy6kg9zs4v7 CEP: 70.602-900 Telefone: (61) 3193-0293. E-mail: cesma.srmat@cbm.df.gov.br Dias úteis: • 2ª - 5ª: 13:30 às 18:00 • 6ª: 8:00 às 12:00 Agendar a entrega com pelo menos um dia útil de antecedência pelos canais de contato acima.
PROVISÓRIO	No ato da entrega.
CORREÇÃO DE VÍCIOS DA ENTREGA PROVISÓRIA	Prazo de 15 (quinze) dias corridos para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados nos objetos ou substituições dos objetos que não atendem às especificações estabelecidas neste Instrumento.
DEFINITIVO	Prazo de 7 (sete) dias corridos para a contratante verificar as especificações estabelecidas neste Instrumento.
RESPONSABILIDADE	O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
ESTADO DO OBJETO	Todos os objetos deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa.

10. DA GARANTIA

Ao que couber garantia, a empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias nos **OBJETOS QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados nos objetos ou **realizar substituições** dos objetos **QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-los com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

11. DA GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou **realizar substituições** do(s) objeto(s) **QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

12. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Instrumento e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

17. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Instrumento, serão passíveis de aplicação as penalidades descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Distrital nº. 44.330/2023.

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 2.1 Advertência;
- 2.2 Multa;
- 2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
- 2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, com forme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.

5. Compete ao Comandante-Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.

5.1 Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante-Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste instrumento.

6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.

6.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de e-mail cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

9.1 Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.

9.2 Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

9.3 A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.

9.4 No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento

Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via e-mail cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.

9.5 A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico dicaa.sutec@cbm.df.gov.br, ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.

10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congêneres serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção.

12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de aplicação da sanção, sendo a publicação no SICAF e no Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.

13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1 A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:

15.1 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.

15.2 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.

16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

16.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

16.2 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

16.3 de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.

18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

18.1 o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

18.2 quando a soma dos valores atribuídos à título de multa à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;

18.2.1 Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.

20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.

20.1 Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.

20.2 A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.

21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

22. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.1 A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 6.

23. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.

24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 6.

25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Atenciosamente,

Henrique Vieira **RIVERA** Vila - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Subdiretor de Materiais e Serviços e chefe da SEPEC em exercício



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE VIEIRA RIVERA VILA - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01910138, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 20/05/2026, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **198610089** Código CRC: **6FA81B22**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
 Telefone(s):
 Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00131273/2025-09

Doc. SEI/GDF 198610089

ANEXO II MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-0190.

Apresentamos PROPOSTA DE PREÇOS de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 130 /2026 - DICOA/DEALF/CBMDF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO:

DADOS BANCÁRIOS:

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a fornecimento do objeto está especificada, conforme abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Lustradora de calçados (polidor de sapatos) que atenda fluxo médio a alto de pessoas. A estrutura deve ser em aço carbono ou aço inox. Duplo eixo com motor e duas escovas. O motor deve ter potência mínima 1/6cv (equivalente a 125W) e possuir sistema contra aquecimento. Equipamento bivolt ou 220V. Cabo elétrico de comprimento 1500mm, seguindo norma NBR 14136. As escovas devem ser feitas de lã sintética, facilmente desmontáveis e dimensão mínima de 110x145mm. A velocidade mínima de rotação das escovas em funcionamento deve ser 1500 rpm/min. O corpo do objeto deve ter as seguintes dimensões mínimas: altura de 25cm, comprimento de 35cm e largura de 22cm, com peso máximo de 12kg.	UNIDADE	10			

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos. **[Prazo não será inferior a 60 (sessenta) dias]**

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 130/2026 - DICOA/DEALF/CBMDF.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante



Documento assinado eletronicamente por **ELCIO DE AZEVEDO CARDOSO - Cel. QOBM/Comb. Matr.01417762, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 07/08/2026, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
Código Verificador: **210690166** Código CRC: **DD4FB618**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDf - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF
31930190

00053-00131273/2025-09

Doc. SEI/GDF 210690166